

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO - EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

*Benedito Sérgio de Souza Pinheiro Ferreira¹
Fernanda Leonel Machado²*

RESUMO

O objetivo deste artigo é a compreensão dos efeitos da política pública instituída pelo Estado de Mato Grosso quando da contratação de policiais militares da reserva remunerada para retorno ao serviço ativo e atuação na Guarda Patrimonial nos Poderes Constituídos. A pesquisa consiste numa análise quali-quantitativa com emprego de questionários, revisão bibliográfica e documental. A hipótese nos faz refletir sobre possíveis riscos desta contratação. Como resultado foi identificado que a política não alcançou os resultados esperados, vez que não houve solução de continuidade na designação de efetivo da ativa aos órgãos, bem como se mostraram preocupantes os possíveis riscos a segurança de todos os envolvidos nos locais de trabalho, dado a natural incidência do envelhecimento e adoecimento do efetivo convocado.

Palavras-Chave: Polícia Militar - Reserva Remunerada - Envelhecimento - Adoecimento - Riscos.

ABSTRACT

The purpose of this article is to understand the effects of the public policy instituted by the State of Mato Grosso when contracting military police officers from the remunerated reserve for returning to active service and acting in the Patrimonial Guard in the legislative, judiciary, and executive branches of the State. The research consists of a qualitative-quantitative analysis using questionnaires, bibliographical and documentary review. The hypothesis made us to reflect on possible risks of this hiring. As a result, it was identified that the policy did not achieve the expected results, since there was no solution of continuity in the designation of active duty personnel to the organs, as well as it was found that this policy raised concerns about the possible risks to the safety of all involved in the working sites, given the natural incidence of aging and sickness of the personnel called back for duty.

Keywords: military police - remunerated reserve - aging - sickness - risks.

¹ Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em Gestão de Segurança Pública - APMCV/UNEMAT. Pós-graduado no Curso Superior de Polícia com ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior - APMCV.

² Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Especialista em Gestão de Segurança Pública - APMCV/UNEMAT. Pós-graduada no Curso Superior de Polícia com ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior - APMCV e Mestre em Educação - UFMT.

INTRODUÇÃO

O trabalho é fator de satisfação do ser humano, segundo Freud (1930). Desempenha papel fundamental na forma com que como o indivíduo se reconhece e interage com o mundo. É a importante etapa das relações humanas. No trabalho o indivíduo se reconhece pertencente, cria identidades e sentido de existência.

Tal retórica é extremamente presente na Polícia Militar, onde o corpo precisa subsistir ao indivíduo. Reconhecer-se parte de um sistema é um forte incentivo para que o profissional lide com as adversidades do exercício de sua função e os riscos a ela inerentes. Os organismos militares têm expertise nesse sistema de compensação, através da criação dos dogmas do herói e do guerreiro, onde o bem estar físico tem íntima relação com o bom desempenho profissional.

Tendo cumprido seu tempo de serviço, o policial militar é transferido para a reserva remunerada, de onde poderá ser convocado pela Instituição. Este estudo reside na convocação, a pedido, de policiais militares da reserva remunerada para o trabalho ativo na Guarda Patrimonial. Estabelecendo uma limitação, procuraremos analisar o compêndio de leis que tratam o assunto, a natural incidência do envelhecimento e adoecimento, bem como os possíveis efeitos sobre a efetividade da política pública adotada pelo Governo de Mato Grosso.

O problema da pesquisa se assenta sobre a efetividade da política pública e os fatos decorrentes de percalços causados pela elevada idade dos policiais militares da Reserva Remunerada, bem como os possíveis riscos na atividade de tais profissionais, quando ocorre nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 478/2012.

A Coordenadoria Militar do Poder Judiciário tem abrangência e responsabilidade por todas as Unidades Judiciárias de Mato Grosso. Por questões geográficas e por concentração de efetivo policial, restringimos a realização da pesquisa em apenas dois locais: Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá.

A natureza da pesquisa é quali-quantitativa e utiliza o método hipotético-dedutivo. Tem como princípio a análise documental e bibliográfica sobre a condição do trabalho policial, suas implicações à saúde física dos policiais militares, bem como

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

todo o arcabouço legal que envolve a convocação de policiais militares da reserva remunerada para a guarda patrimonial no âmbito da Coordenadoria Militar do Poder Judiciário de Mato Grosso, especificamente sobre a alteração legal que permite a prorrogação contratual destes profissionais por período superior a dois anos. Também são empregadas técnicas de pesquisa quantitativa com questionários respondidos pelos envolvidos no trabalho de segurança no Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá.

Para a realização do estudo, como também para melhor entendimento do tema, este trabalho foi dividido em três partes, além desta introdução e da conclusão.

Inicialmente, será analisado arcabouço legal da política pública que estabeleceu a contratação de policiais militares da reserva remunerada para o serviço de guarda patrimonial em órgãos e demais Poderes do Estado de Mato Grosso, estabelecendo o viés sobre a vantajosidade de antecipação da reserva para os policiais e para o Estado, ainda as alterações feitas na legislação para adequar possíveis incongruências.

No segundo tópico são apresentadas as questões afetas ao envelhecimento e adoecimento, buscando uma correlação do desgaste físico e mental à natureza do serviço policial militar. Situamos o policial militar da reserva remunerada neste cenário, onde o estresse passa a ser novamente uma realidade diária. São apresentadas as demandas judiciais protagonizadas pelo seguimento à vista do cancelamento dos contratos por idade e problemas de saúde.

A análise dos dados é apresentada na terceira parte, onde buscamos estabelecer a média de idade do policial militar da reserva remunerada que trabalha naquelas Unidades Judiciárias e as implicações para a execução do serviço policial militar ostensivo e de guarda. Compreender os motivos que levam este profissional à permanência na guarda patrimonial por períodos prolongados e identificar riscos à segurança do local, dos envolvidos e do próprio policial militar da reserva remunerada que decide estender sua contratação.

Os resultados demonstram a possível necessidade de adequações da política pública para que alcance plenamente seu objetivo.

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

A POLÍTICA PÚBLICA DE RETORNO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA PARA O SERVIÇO ATIVO

O trabalho guarda íntima relação com a realização pessoal. Uma carreira exitosa mostra o bem estar social daquele a quem incumbe determinada função. Um momento de aferição de êxito na carreira policial militar pode ser compreendido na passagem do profissional para a reserva remunerada sem qualquer restrição de ordem legal ou disciplinar. Determina o sentimento de dever cumprido e, sobretudo, a superação dos perigos diários impostos pela criminalidade e demais riscos inerentes ao mister policial militar. É um momento de passagem como bem assevera o Estatuto dos Militares Estaduais de MT, Lei Complementar nº 555/2014.

Ao passar à reserva remunerada subentende a situação de inatividade apenas, podendo ser convocado à ativa de acordo com a necessidade Institucional. Constitui uma reserva de efetivo, um policial militar ainda em condições de labor para situações especificadas na própria legislação. Situação divergente da reforma, onde o policial não mais poderá ser empregado no serviço ativo.

O Estatuto dos Militares Estaduais de MT, em seu artigo 148, define as regras para convocação à ativa, atribuindo a necessidade de edição de lei específica para casos diversos do ali elencado.

Para o labor no serviço de guarda patrimonial foi criada a Lei Complementar nº 279/2007. Esta Lei considerava, em seu artigo 3º, que a convocação teria a duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por um único e igual período, salvo disposição legal em contrário. O dispositivo legal sofreu alterações ao longo do tempo, interessando a este estudo especificamente aquela implementada pela Lei Complementar 478/2012, que redefiniu o artigo 3º, estabelecendo que a convocação deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, desde que o militar preencha os requisitos previstos em lei. Vemos que não há um limite para a prorrogação da convocação. Cumpre-nos, então, perscrutar os requisitos previstos na Lei para a referida prorrogação.

Os requisitos foram instituídos pela Lei Complementar nº 394/2010, que acrescentou um parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Complementar 279/2007, onde

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

se estabelece, entre outras situações, a necessidade do policial militar possuir capacidade técnica, física e mental para a atividade.

A Lei Complementar nº 394/2010 inovou incluindo um parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Complementar 279/2007, tratando sobre interrupção da convocação, onde podemos vislumbrar a inclusão do limite de 60 (sessenta) anos para permanência no serviço.

Em um exercício de hermenêutica simples, podemos inferir, que ao policial militar da reserva remunerada convocado para a guarda patrimonial será facultada a prorrogação de seu contrato, desde que preencha os requisitos legais e não incida em qualquer causa de interrupção da convocação, tendo como limite a idade de 60 anos. Aqui situamos nossa pesquisa. A letra legal sofreu as regulamentações necessárias, posto que a norma inicial era ampla e silente sobre questões de ordem prática e de direito, que foram surgindo no decorrer de sua vigência.

Aqui fazemos um parêntese para tratar especificamente sobre esta contratação à luz do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 – 01 de outubro de 2001. Em seu artigo primeiro estabelece que está destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Com efeito, a Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento, aqui incluído o Brasil.

Há entendimento firmado por decisão judicial em Mato Grosso que a Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010, que limitou a idade de sessenta (60) anos, sofre de um déficit constitucional, ao desprestigiar o artigo 230 da Carta da República, que determina a família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e lhes garantindo o direito à vida. Também infringe ao artigo 27, da Lei Nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que trata do Estatuto do Idoso, especificamente onde prevê que é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego.

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

Não nos compete aqui questionar a decisão judicial, posto que já transitou em julgado, fazendo-se norma. Todavia, há uma disposição no referido artigo 27, do Estatuto do Idoso e que não foi enfrentada na demanda judicial. Trata-se da ressalva “nos casos em que a natureza do cargo exigir”. Como será observado mais adiante, a atividade policial militar operacional de guarda requisita do profissional um esforço físico e emocional, dado as características próprias da atividade.

Mesmo diante do aumento da longevidade do brasileiro nas últimas décadas e da natureza protetiva da Lei quanto a qualidade de vida do idoso, é temeroso aplicar tal conceito irrestritamente a uma atividade profissional como a da Polícia Militar, onde toda a ação operacional tem vínculo direto com a segurança do profissional e da sociedade.

Em *O Espírito das Leis*, Montesquieu (1996) analisa as formas de governo, buscando compreender a natureza e o princípio de cada espécie de governo. Observa que as leis existem para impedir arbitrariedades e que estas estão fundadas em razão. Cada lei se orienta governada por um espírito, posto que o legislador em sua edição buscou se orientar por princípios, motivos e fatos da realidade moral ou social. O espírito das leis pressupõe uma relação da própria lei com a diversidade em que se baseia. A lei atende a análise de variáveis existentes na sociedade que afetam a coletividade, tais como os costumes e hábitos, todavia são frutos da ação humana e deve encarnar a razão.

Cientes de que existem variáveis que afetam a ação humana, estando todos sujeitos às paixões e ao equívoco, a filosofia nos inclina às leis da moral e sendo o ser humano “feito para viver na sociedade, poderia nela esquecer-se dos outros; os legisladores fizeram-no voltar a seus deveres com leis políticas e civis” (MONTESQUIEU, 1996, p. 13). Nesta esteira, deve-se buscar o aperfeiçoamento daquilo que, proposto em determinado momento, não mais se adequa ao que se espera de uma lei.

O espírito da Lei Complementar nº 279/2007 buscava, naquela época, suprir uma demanda premente dos Poderes constituídos. Havia a disponibilização de efetivo policial militar da ativa para o labor no Poder Judiciário, Poder Legislativo e órgãos não ligados à Segurança Pública Estadual, o que causava um déficit

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

operacional à Polícia Militar. Nesta inteligência, a referida lei proibia em seu artigo 7º a destinação de efetivo da ativa para os citados locais em decorrência de disponibilização de policiais militares da reserva remunerada. Trazia a exceção no parágrafo único do mesmo artigo quando não fosse possível prover as necessidades do Poder ou do órgão com apenas o efetivo da reserva remunerada.

Outra questão importante a se considerar é que a lei buscava atribuir uma limitação de idade para o profissional que exerceria tal função, especificamente no parágrafo único do artigo 1º, quando disciplinou o acesso à Guarda Patrimonial de profissionais que estivessem há menos de três anos na reserva remunerada. Um cuidado claro quanto a capacidade operacional do trabalhador, seja física ou tecnicamente.

O legislador segue a mesma linha e ratifica no artigo 3º a necessidade de estabelecer uma temporalidade para o labor deste profissional no seu retorno ao serviço ativo, este não poderia permanecer por período superior a quatro anos na função, sendo o contrato original de dois anos, prorrogado uma única vez e por igual período.

A política pública constante da edição da citada Lei Complementar deveria reverberar diretamente no emprego operacional do efetivo da ativa, que deveria retornar às fileiras da Polícia Militar, o que impactaria diretamente nos números que imprimem a violência como um fator social, porque “poucos problemas mobilizam tanto a opinião pública como a criminalidade e a violência” (BEATO FILHO, 1999, p. 13). É fato que não ocorreu, posto que não houve solução de continuidade na designação de efetivo da ativa para os Poderes e órgãos referidos na legislação.

A alteração no artigo 3º da Lei Complementar nº 279/2007 erigida pela Lei Complementar nº 478/2012 acrescentou mais uma questão a esta política pública: a possibilidade de prorrogação contratual a cada dois anos. Em que pese estabelecer que deverão ser obedecidos alguns requisitos, o que permanece em foco é a capacidade e efetividade operacional do profissional à luz do natural decurso do tempo e as implicações físicas dele decorrente. Aqui o Estado assume o múnus de uma dupla exposição: do próprio servidor e do cidadão, usuário da Segurança Pública.

A LONGEVIDADE - INCIDÊNCIA DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulga anualmente a Tábua Completa de Mortalidade correspondente à população do Brasil. Esta divulgação tem sido realizada em cumprimento ao artigo 2º, do Decreto Presidencial nº 3.266, de 29 de novembro de 1999, que lhe atribui a obrigação de publicar, anualmente, até o dia primeiro de dezembro, no Diário Oficial da União, os dados sobre a expectativa de vida da população até a idade de 80 anos, referente ao ano anterior.

A tábua de mortalidade projetada para o ano de 2017 forneceu uma expectativa de vida de 76,0 anos para o total da população, um acréscimo de 3 meses e 11 dias em relação ao valor estimado para o ano de 2016, que era de 75,8 anos. Significou um aumento de 30,5 anos para ambos os sexos, frente ao indicador observado em 1940.

É fato o aumento da longevidade brasileira, o que nos mostra um aumento no número de idosos e, por conseguinte, a necessidade de implementação de medidas que garantam melhor qualidade de vida desta faixa etária. O aumento na expectativa de vida também traz incertezas ao futuro desta parcela da população, principalmente na área da economia: saúde e previdência. Visando enfrentar esta realidade, o legislador brasileiro implementou o Estatuto do Idoso para positivar o direito das pessoas na terceira idade ao atendimento preferencial e outros direitos que lhe garantam gozar em plenitude esta fase de vida. Sabemos que a mera edição da legislação não trouxe a solução para os problemas, pois estes são estruturais, culturais e econômicos no Brasil e se estendem a todas as faixas etárias. Necessário se faz que esta política sofra o planejamento necessário, garantindo que a longevidade seja sempre um benefício e não um problema.

Neste cenário, inserimos a criação da guarda patrimonial, cuja essência está em recrutar policiais militares que passaram à reserva remunerada para o trabalho no serviço ativo. Uma resposta ao percebimento da longevidade brasileira e da

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

necessidade de prover a substituição de efetivo em locais distintos da Polícia Militar, ou seja, outros órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso.

A atuação do policial militar da reserva remunerada convocado para a guarda patrimonial no Poder Judiciário se restringe ao policiamento ostensivo fardado e de guarda. Sabemos que o trabalho é a fonte básica de realização das necessidades e desejos humanos e constitui, neste caso, um fator importante para a deliberação do policial militar para verter sua condição de inativa em ativa. No mesmo sentido, Yamamoto (2001) considera a importância do trabalho para a humanidade, situando-o como mediatizador de suas necessidades diante da natureza e de outros seres humanos.

O rompimento brusco da rotina policial, a morosidade dos dias após a passagem à reserva, a necessidade de aporte financeiro, aliados à busca de satisfação no exercício da atividade funcionam como impulsionador do retorno à ativa. Inicialmente é o vibrante retorno, a alegria do pertencimento. Locke (apud ZANELLI et. alli, 2004, p. 302), definiu a satisfação no trabalho como “um estado emocional, positivo ou de prazer, resultante de um trabalho ou de suas experiências”. Essa característica emocional em torno da satisfação no trabalho pode contribuir para o retorno do policial militar à ativa.

De volta à ativa, de volta à rotina militar e ao fantasma do confronto iminente. O exercício funcional exige atenção exacerbada, olhos e mente atentos, a tensão é necessária e configura fator preponderante ao sucesso da missão. Monjardet (2002) atribui que o trabalho policial é permanentemente preenchido por tensões perpétuas que se constituem características de confronto permanente que permeiam as suas atividades de prevenção e repressão. Aqui não se diferencia ativa e reserva, a atuação é policial militar.

Assume o múnus inerente à atividade policial militar, a presença pública caracterizada, em especial, pelo policiamento ostensivo fardado. A inteligência da Lei de convocação é prática em afirmar que não há diferenciação na sua atuação por força de sua condição de revertido ao serviço ativo, portanto lhe cabem os deveres inerentes à função. No seu território de operações tem grau de discricionariedade e

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

dever de atuação seguindo os preceitos profissionais, “no trabalho policial, as iniciativas cruciais emanam dos executantes”. (MONJARDET, 2002, p. 95)

Decorre daí a necessidade de atenção a questões sobre a saúde policial e que são muitas vezes mitigadas em nome do cumprimento de escalas de serviço. Muitos são os estudos sobre adoecimento do policial militar, estes levam em consideração inúmeros fatores: a tensão do serviço, as escalas desgastantes, as variantes das relações hierárquicas, o sistema legal militar, entre outras. O policial militar que retorna ao serviço ativo já esteve exposto a esta trajetória profissional, portanto, em possível contato com tais fatores estressantes. O retorno à atividade fim lhe garante o retorno a esta exposição.

Analisamos o adoecimento sobre a perspectiva de que a “doença é ao mesmo tempo a mais individual e a mais social das coisas” (AUGÉ apud HERZLICH, 2004, p.384). Aqui o indivíduo se depara com a doença intimamente, mas o modo como a expressa e identifica tem bases nos códigos do grupo a que pertence e compartilha significados. Ao sinal da moléstia, o entendimento sobre as possíveis causas é alcançado pelo grupo, independente dos fatores isolados, é a doença do policial militar. É a exposição dos limites psicológicos e físicos em contraposição à imagem construída do herói policial militar, sempre superior às intempéries e às próprias limitações. É a doença vista, também, como um efeito social e que ultrapassa a questão biológica. Segundo Dèjours (1992), as condições do trabalho se refletem no corpo e a organização do trabalho é responsável pelo adoecimento psíquico.

Na Polícia Militar de Mato Grosso houve um estudo emblemático onde se analisou a ocorrência de hipertensão arterial em policiais militares da ativa, de onde se extrai que a atividade é sensível ao aparecimento de comorbidades:

Tirando-se toda a carga de stress comum à profissão, o policial ainda acaba por lidar com uma série de contestações à sua própria credibilidade e atuação contra o crime, o que torna este profissional extremamente suscetível a inúmeras doenças e males provocados pelo seu cotidiano. (CERQUEIRA, 2013, p.30)

Em recente estudo sobre o estresse na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, podemos verificar que o cumprimento da atividade profissional por si mesmo é responsável pela incidência do adoecimento:

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

A atividade policial é caracterizada pela constante exposição de seus operadores às situações conflituosas, como a violência presente nas ocorrências atendidas, a tomada de decisão rápida em situações de risco, na diversidade de ambientes onde são realizadas as operações, e outros fatores que, segundo Lipp (2009, p. 594) torna esta ocupação suscetível a intensas e frequentes fontes de tensão, tendo uma das maiores incidências de estresse dentre as profissões. (BUGALHO; BUGALHO NETO, 2017, p. 64)

Um ponto importante a ser observado foi o ajuizamento de ações coletivas por parte das Associações a que estão vinculados os profissionais da guarda patrimonial. Ao serem aplicados os requisitos legais, os contratos daqueles profissionais que apresentassem atestados médicos superiores a trinta dias e que completassem sessenta anos, deveriam sofrer rescisão. Considerando a inconstitucionalidade de tais dispositivos de lei, recorreram judicialmente para garantir seu direito ao labor como definido no Estatuto do Idoso.

De tal sorte, observando as questões afetas ao direito de acesso ao trabalho e proteção à dignidade e saúde, resultaram as decisões judiciais de natureza coletiva decretando a inconstitucionalidade dos incisos IV e V da Lei Complementar nº 279/2007, ações nº 0062157 - 75.2013.811.0000 e nº 47231-63.2013.811.004 respectivamente. Estas impactam diretamente nas questões de saúde e idade do profissional. Em decorrência, não havia cancelamento dos contratos quando da apresentação de atestados superiores a trinta dias, tampouco quando o limite de sessenta anos é atingido.

No ano de 2018 houve revogação da tutela antecipada que se refere ao impedimento de cancelamento dos contratos de policiais militares que apresentam atestados superiores a trinta dias, tendo como argumento o princípio da legalidade previsto no artigo 37, da Constituição Federal. A situação que envolve o limite de idade sofreu trânsito em julgado, não havendo cancelamento de contratos por tal motivo.

A continuidade dos contratos sem a prestação do serviço decorrente das licenças médicas gerava, além do evidente prejuízo financeiro ao Estado, um problema de contabilidade real de efetivo, pois não estavam em condição de pronto emprego, mas eram contabilizados no órgão. Perdura a situação dos policiais

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

militares com idade superior a sessenta anos desempenhando a atividade de policiamento ostensivo, que é igualmente calamitosa, dado às características do próprio serviço, inapropriadas para pessoas idosas.

Todo esse embate legal demonstra a obviedade do adoecimento, decorrente da fisiologia natural do ser humano. Envelhecemos, é um fato do qual não podemos fugir e o serviço de policiamento ostensivo policial militar requer saúde física e exige muito do profissional.

METODOLOGIA - APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA E ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa qualitativa tem como princípio a análise de documental e bibliográfica sobre a condição do trabalho policial, suas implicações à sua saúde física e mental, bem como a legislação que envolve a convocação de policiais militares da reserva remunerada para a guarda patrimonial no âmbito da Coordenadoria Militar do Poder Judiciário de Mato Grosso, cujas reflexões foram apresentadas.

A pesquisa quantitativa possibilita a produção de dados através de pesquisa de campo com aplicação de questionários. Está centrada na objetividade e recorre à métrica e a matemática, estabelecendo variáveis e relações.

Fonseca (2002) assevera que a utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite o aproveitamento das especificidades de cada tipo, recolhendo mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Uma vez que a Coordenadoria Militar do Poder Judiciário tem abrangência estadual, procuramos limitar a pesquisa no Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá. A fim de restringir a amostra, participaram da pesquisa 64 policiais militares da reserva remunerada que trabalham nos citados locais. Buscando melhor compor a pesquisa, submetemos 64 policiais militares da ativa que laboram naquelas unidades a questionários sobre a atuação de seus companheiros da reserva remunerada. A pesquisa foi realizada em dezembro de 2018 e todos os profissionais são do sexo masculino.

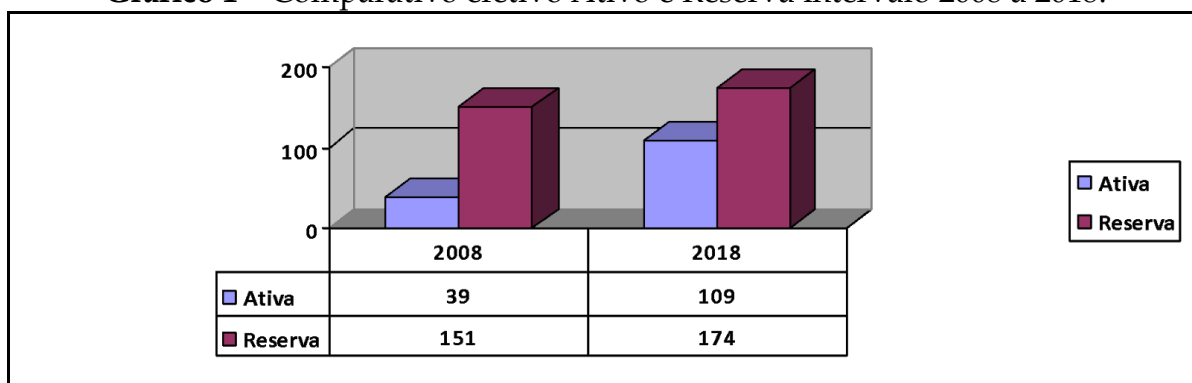
A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

O questionário apresentado aos policiais militares da reserva remunerada buscou estabelecer o entendimento sobre a idade de ingresso na reserva remunerada, a motivação para retorno à ativa, o tempo de contratação, o valor que percebe como gratificação e a incidência de problemas de saúde. Quanto ao que foi apresentado aos policiais militares da ativa, buscamos dados sobre a percepção da capacidade laboral do profissional da Reserva, bem como sobre o nível de cansaço e estresse em referência às escalas de serviço nas Unidades Judiciárias estudadas.

Efetivo Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá: 2008 – 2018

Através de dados obtidos na Coordenadoria Militar do Poder Judiciário de Mato Grosso, é possível estabelecer um comparativo entre o efetivo do ano de 2008 e 2018 nas Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá. Em 2008, havia um efetivo de 39 Policiais Militares da ativa agregados e exercendo atividades exclusivamente naquele Poder. Já o efetivo da Reserva Remunerada, em ambos locais, perfazia 151 profissionais. Em 2018, o efetivo da ativa compreendia o expressivo número de 109 policiais militares e o da reserva remunerada era constituído por 174 profissionais. Ilustrando:

Gráfico 1 – Comparativo efetivo Ativo e Reserva intervalo 2008 a 2018.



Fonte: Coordenadoria Militar do TJMT.

O Estado ao efetivar uma política pública, o faz com o propósito de melhor atender as necessidades da sociedade e otimização dos recursos orçamentários. Ao produzir normas, valendo-se de seu dever normativo, também está submetido ao

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

controle destes atos. Estas ações devem ser constantemente avaliadas, examinadas e questionadas quanto à aceitação, seja pelos valores vigentes em uma época ou pelo que está definido em Lei.

Portanto, é dever legal do Estado a avaliação constante de suas políticas públicas, visando seu aperfeiçoamento com o propósito de melhor atender a população. Aqui não se busca julgar a decisão pela formulação desta política pública, mas apresentar a necessidade de observar a sua efetividade sob o prisma dos dilemas apresentados, sejam legais ou factuais. Podemos sugerir como indicadores a vantajosidade financeira e operacional com a manutenção desta contratação, desde que haja a desmobilização de efetivo policial militar da ativa em ambientes não geridos pela Polícia Militar de Mato Grosso.

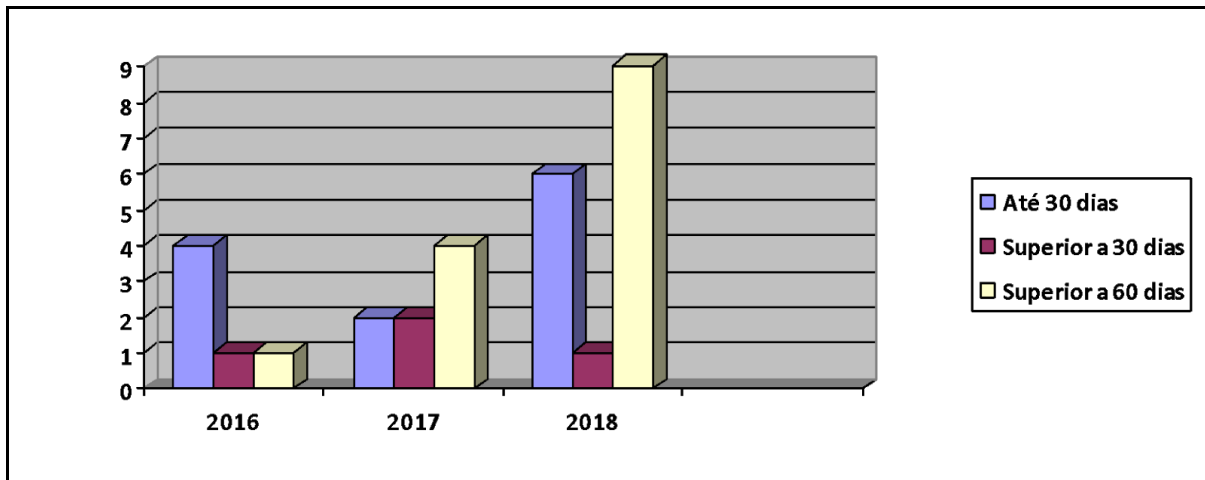
Aqui vale uma reflexão frente aos dados apresentados acima, posto que houve a continuidade e acréscimo da cessão de efetivo da ativa para o referido Poder. Portanto, levando-se em consideração o número de profissionais disponibilizados em 2018, houve o aumento dos gastos com efetivo da ativa disponibilizado a outros Poderes. Outra vertente a ser considerada foi a implementação de novo gasto com a contratação, também, de policiais da reserva remunerada. Isso implica dizer que a política pública não atingiu plenamente seu objetivo.

Afastamentos por problemas de saúde

O gráfico a seguir ilustra o contínuo afastamento dos policiais militares da reserva remunerada por motivo de saúde. O número de afastamentos não é tão substancial, todavia, expressa a máxima de que o decorrer do tempo afeta consideravelmente a capacidade laborativa, posto que os afastamentos crescem em número de dias de 2016 a 2018, havendo acréscimo dos afastamentos superiores a 60 dias, assim como dos afastamentos até 30 dias.

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

Figura 2 – Quantitativo de PM RR afastados da Guarda Patrimonial por motivo de saúde 2016 - 2018.



Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT

O Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Coronel Médico Alberto Alves Borges, em entrevista à Revista Ciência & Saúde Coletiva da Fundação Oswaldo Cruz, informa sobre o trabalho policial militar:

O trabalho policial militar é considerado extremamente desgastante, sendo caracterizado por constante exposição ao perigo, violência e riscos iminentes, horários de trabalho noturno, horários irregulares para alimentação, exposição constante ao sol, chuva e vento, períodos longos em posição ortostática (em pé), podendo acarretar sobrecarga física e emocional ao profissional, tendo inclusive repercussões na sua vida familiar, na sua qualidade de vida, nas relações sociais que estabelece e na sua saúde. (BORGES, 2013, p. 678)

É emblemática a questão de saúde dos policiais militares, posto estarem submetidos a tais implicações inerentes à própria atividade profissional. Não há como se esquivar dessas variáveis, elas são condições para execução do trabalho, por exemplo: passar a noite acordado é condição para execução do policiamento noturno, assim como se apresentar ao risco constante e iminente. O adoecimento é uma fatalidade decorrente da atividade laboral desta categoria.

Minayo, Souza e Constantino (2007), analisaram e compararam os índices de vitimização e riscos percebidos por policiais militares do Estado do Rio de Janeiro dentro e fora do ambiente de trabalho. Tendo demonstrado que tais profissionais não

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

se sentem isentos do risco na atividade laboral. Esta é uma categoria de servidores públicos que tem no risco uma condição de trabalho e seus corpos estão em permanente exposição, fazendo com que seu espírito não descanse, condição de alerta ininterrupto.

Desta feita, conforme se observa no gráfico, o adoecimento tende a se apresentar no decurso da carreira, até mesmo aumentar.

Idade de transferência para reserva remunerada, ano da contratação, regra contratual e motivação.

Um elemento importante a considerar é o ano de contratação para a guarda patrimonial. Ocorre que 59% declaram ter retornado ao serviço ativo no ano de 2008, data da primeira contratação. Os números revelam, ainda, que 47% passaram à reserva remunerada com idade entre 44 a 48 anos e 24% com idade entre 40 a 43 anos.

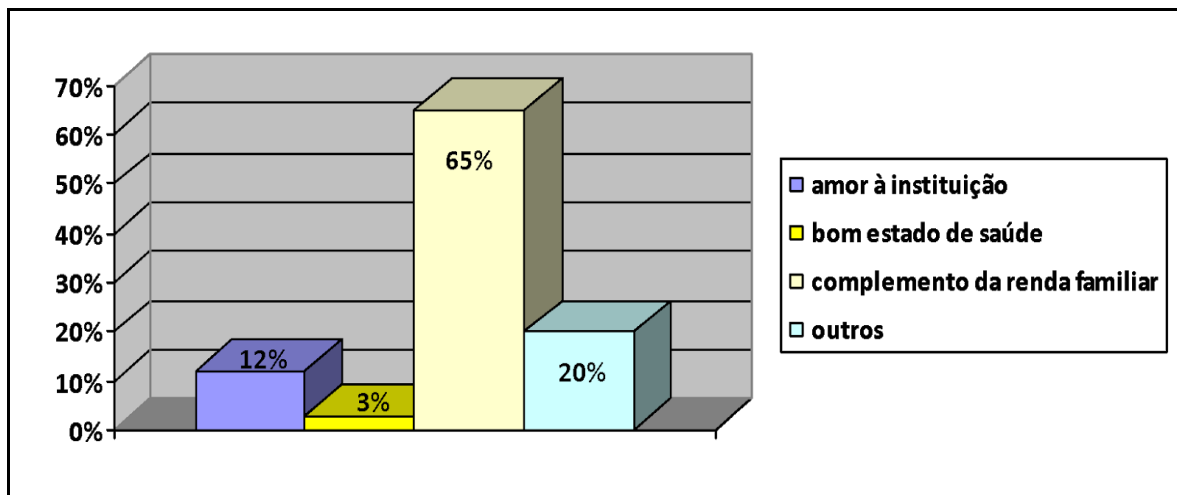
Considerando que são necessários 30 anos de contribuição para o que policial militar do sexo masculino passe à reserva remunerada com vencimentos integrais, os números nos levam a perceber que a maioria do efetivo optou pela reserva proporcional, dado à idade em que saíram o serviço ativo.

Isso é reflexo da primeira edição da Lei Complementar nº 279/2007, que estabelecia uma vantajosidade aos profissionais que ingressassem na Guarda Patrimonial. O artigo 4º estabelecia que seus proventos seriam acrescidos em 50%, a título de gratificação, sobre os quais não incidiriam a contribuição previdenciária, enquanto durasse a convocação.

Era uma questão simples de matemática optar por uma aposentadoria proporcional e ter seu vencimento acrescido em 50%. Portanto o fator financeiro reflete um indicador importante na voluntariedade desses profissionais, conforme a figura:

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

Figura 3 - Principal motivo para retornar ao serviço ativo.



Fonte: Autores

O principal motivo que impeliu o profissional ao retorno ao serviço ativo é financeiro. Portanto, as vantagens da legislação contribuíram para esta decisão. Isso pode demonstrar uma fragilidade deste profissional referente à gestão dos próprios recursos, pois, administrar as finanças, controlar os gastos e organizar as receitas, agindo sempre de forma consciente, propicia uma boa qualidade de vida com o soldo que percebe na ativa. Verifica-se o desejo de incremento de subsídio, desconsiderando questões relevantes.

Tendo o legislador avaliado esta questão sob o ponto de vista financeiro e também tático, editou a Lei Complementar nº 394/2010 para retificar o valor da gratificação paga ao Guarda Patrimonial, que passou a ser de 50% do maior subsídio do soldado, quando Praça. Destaca-se que perdeu a vantajosidade, vez que a gratificação não mais incide sobre o mesmo soldo e policiais militares em vias de reserva remunerada compõem os quadros como Cabos ou Sargentos, salvo raras exceções.

A referida Lei resguardou os direitos daqueles que foram contratados até 31 de março de 2010, que continuaram a perceber sua gratificação aos moldes anteriores, ou seja, com base em seus próprios proventos.

Dos participantes da pesquisa, 91% percebem sua gratificação em conformidade com a regra original, qual seja 50% do próprio subsídio. Apenas 9% se

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

enquadram na nova regra. Este dado é importante para caracterizar que a permanência se dá devido a vantajosidade no recebimento da gratificação.

A Lei Complementar nº 478/2012 veio para impedir que os policiais militares antecipassem seu processo de reserva para ingresso na Guarda Patrimonial. Assim, somente podem ser contratados policiais militares que tenham completado os 30 (trinta) anos de serviço.

É possível ver os efeitos desta política nos dados coletados, posto que os contratos posteriores aos anos de 2010 e 2012 representam apenas 9% da amostra. Portanto, ao policial era mais vantajoso aposentar proporcionalmente para recebimento de acréscimo de 50% em seu próprio soldo, situação que não perdurou quando da necessidade de completar os 30 anos de serviço, cumulado à diminuição da gratificação que passou a incidir sobre o 50% do soldo do Soldado PM no ano de 2010.

Para ilustrar esta situação, foi questionado sobre o procedimento que adotariam em caso de alteração contratual e conseqüente diminuição de gratificação, podendo observar que 35% declaram permanecer na guarda patrimonial, enquanto que 65% cancelariam seus contratos.

Escala de serviço e saúde

Tratando sobre a questão do envelhecimento e adoecimento é importante estabelecer a escala de serviço a que estão condicionados tais policiais militares. A questão estabelecida era somente “qual tipo de escala concorre?”, para que estivessem livres a manifestar sua percepção sobre o trabalho que executam. Das diversas respostas, que mostraram apenas variações do tipo de escala empregada nas Unidades Judiciárias estudadas, o maior percentual está na escala de guarda, ou seja, 79% dos policiais militares da reserva remunerada concorrem a uma escala 12h x 24h /12h x 48h. Para cada trabalho diurno de 12h, folgam 24h. Para cada trabalho noturno de 12h, folgam 48h.

Esta definição de escala foi padronizada pela Polícia Militar do estado de Mato grosso, através da Portaria nº 244/QCG/DGP, de 26 de junho de 2015 e,

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

conforme disposição do inciso IV, do § 3º, do artigo 4º, nos serviços para funcionamento e guarda da unidade, os turnos serão de 12 (doze) horas e, excepcionalmente, em 24 (vinte e quatro) horas.

Em que pese não se tratem de Unidades Policiais Militares, o serviço de guarda é orientado pelas normas da Polícia Militar, estas orientadas pelo Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG - R1), do Exército Brasileiro. O capítulo IV, nas seções VI a X, dedica-se a estabelecer as regras para atuação. Estas fazem referência à obrigação primeira desse efetivo quanto à segurança do local e estabelece inúmeras ações para o desenvolvimento da atividade satisfatoriamente. A atuação deve resguardar o patrimônio e a segurança de pessoas. Os integrantes da guarda devem dedicar atenção a ações preventivas, fins evitar que pequenas ocorrências se transformem em grandes problemas. Daí a necessidade de uma saúde física suficiente para garantir a atenção e dedicação que o serviço requer.

A saúde ocupacional é um conceito atual. Busca promover e proteger a saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho, propiciando maior produtividade através da qualidade de vida, em conformidade com as disposições da Organização Mundial de Saúde e a Organização Internacional do Trabalho.

Diversas leis positivam a responsabilização do empregador para efetivação de boas práticas laborais. A contrapartida do trabalhador é zelar por sua saúde e cumprir as orientações sobre segurança e saúde no trabalho, desenvolvendo o senso de necessidade de autocuidado. Todavia, há uma diversidade de fatores de risco no ambiente de trabalho:

O número e a diversidade dos fatores de risco para a saúde, potencialmente existentes num ambiente de trabalho, são consideráveis. Esses fatores são tradicionalmente classificados, consoante a sua natureza, em fatores físicos, químicos, biológicos, psicossociais e relacionados com a atividade (ergonômicos, para alguns autores). Essas cinco categorias de fatores de risco são suscetíveis de causar danos para a saúde. (SOUZA-UVA; SERRANHEIRA, 2013, p.46)

Neste sentido, estes elementos interagem com fatores físicos, psicológicos, biológicos e fisiológicos para estabelecer a capacidade ocupacional do policial militar. O ambiente é fator de estresse considerável, este está intimamente relacionado

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

atividade desenvolvida. A adaptação a estas condições (re)produz o estresse já vivenciado enquanto na ativa, favorecendo o surgimento de novas fontes de estresse, adoecimento físico e outras relacionadas a idade.

Entre os pesquisados, o quantitativo de 44% afirma apresentar algum problema de saúde. Destes, 40% relataram que têm a pressão arterial alta, seguida de 26% com diabetes, 26% com problemas de coluna e 8% com outras doenças.

Com alta carga de estresse, de exigências físicas e emocionais comparativamente a outras ocupações, a profissão policial é uma das mais danosas aos indivíduos que a exercem sob o ponto de vista psicológico. Cruz (1989) admite que as pesquisas conduzidas em âmbito nacional apontam no sentido de que a profissão de policial militar está altamente propensa a adoecimento em decorrência das atividades que exercem.

Considerando o decurso de mais de dez anos de contratação da maioria desses profissionais, é possível inferir os efeitos da atividade laboral nos resultados apresentados. Tais efeitos, aliados ao envelhecimento natural humano, nos apresenta ao adoecimento como realidade.

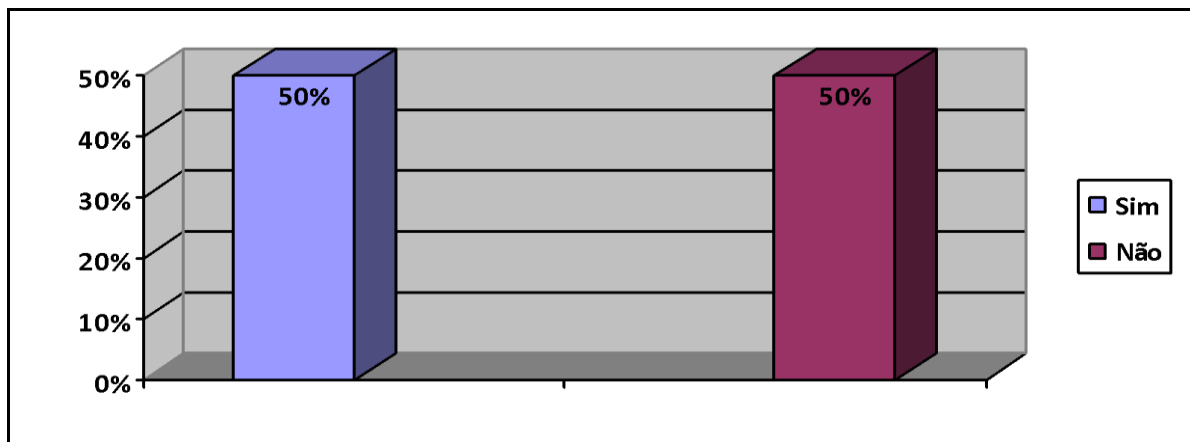
O questionário apresentado aos policiais militares da ativa buscou alcançar a satisfatoriedade do trabalho prestado pelos policiais militares da reserva remunerada, sob a perspectiva de quem divide com eles a atribuição de promover a segurança nas Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá.

Os dados revelam que 74% entendem como satisfatória a atuação dos profissionais da reserva remunerada, bem como sua capacidade física para o trabalho.

A maioria, 71% não considera o trabalho nessas Unidades Judiciárias estressante. Todavia, há uma proporcionalidade em nível de 50% que entendem como cansativo o trabalho desempenhado:

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

Figura 4 - O serviço da guarda desenvolvido nas unidades do Poder Judiciário é cansativo?



Fonte: Autores

Os resultados advindos dos policiais militares da ativa dão notícia sobre a satisfatoriedade do serviço prestado pelos policiais militares da reserva. Em respeito a isso, inclusive, não há qualquer manifestação sobre esta indiscutível realidade. Os referidos policiais militares são cumpridores de suas atribuições e sabem do significado de cumprir seu dever. Em que pese não considerarem o serviço no Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá estressante, o consideram cansativo.

No método hipotético-dedutivo desenvolvido por Karl Popper, a tentativa de se explicar um problema faz com que sejam formuladas hipóteses, as consequências destas hipóteses são submetidas ao falseamento. Quando a hipótese não puder ser falseada, ocorre sua afirmação. Isto quer dizer que a corroboração advém da superação dos testes a que esteve exposta, portanto é validada. Fica, então, submetida a abertura para novo teste, sua característica principal é a possibilidade de falseamento, o que lhe garante amplitude científica.

Na elaboração deste estudo foram apresentadas hipóteses, que serão confrontadas aos dados obtidos na pesquisa de campo:

1 - O trabalho executado pelo policial militar da reserva remunerada, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 478/2012, apresenta riscos à segurança das Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá.

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

No preenchimento dos questionários, os policiais militares da ativa foram cuidadosos em não condenar a atividade laboral dos policiais militares da reserva remunerada, posto a indiscutível efetividade do trabalho desempenhado por tais profissionais nas Unidades Judiciárias. Poderíamos nos sentir tentados a falsear a hipótese, todavia, os dados devem ser analisados em conjunto às demais considerações trazidas à pesquisa. Um ponto importante do questionário diz respeito ao cansaço na atividade laboral e ela foi verificada na proporção de 50% entre profissionais mais jovens (menos de 50 anos). Isso tem relação estreita com a capacidade física, o que nos leva a concluir que há um empenho físico a maior por parte daqueles que estão na reserva remunerada e exercendo atividade de guarda há aproximados dez anos.

Considerando os dados apresentados, especificamente naquilo que se refere às questões de envelhecimento, ambiente de trabalho e saúde, podemos estabelecer que há riscos na manutenção de tais policiais militares exercendo atividade de guarda patrimonial e policiamento ostensivo nessas Unidades Judiciárias. Tais riscos compreendem a dificuldade natural de atuação em decorrência da idade frente à necessária capacidade física para o pleno desenvolvimento da atividade policial militar. O direito ao trabalho, garantido pelo Estatuto do Idoso, deve obedecer à ressalva contida na própria norma, posto que o vigor físico é condição para o exercício da atividade, dado ao fato de que todas as intervenções no serviço demandam deslocamentos, atenção focada e, às vezes, uso da força física.

2 - O trabalho executado pelo policial militar da reserva remunerada, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 478/2012, apresenta riscos à segurança dos demais policiais militares com quem dividem escalas.

Em vista da primeira hipótese, em não havendo plena capacidade de atuação, há riscos à segurança dos demais policiais militares que dividem as escalas, uma vez que haverá a necessidade de atenção redobrada para o cuidado com o companheiro de missão.

3 - O trabalho executado pelo policial militar da reserva remunerada, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 478/2012, apresenta riscos à segurança do próprio profissional e sua saúde.

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

As questões de saúde e segurança no trabalho já avançadas demonstram que o modelo traz riscos à segurança do próprio profissional, dado à exposição a intenso labor físico, sendo admitido como causas de adoecimento, o que impacta diretamente na capacidade de reação frente às necessidades impostas pelo trabalho.

4 - O custo/benefício deste tipo de contratação justifica os riscos.

Os dados mostram que a implementação desta política pública não desonerou a Polícia Militar de designação de efetivo da ativa para o Poder Judiciário. A decisão de manutenção deste modelo, dado aos riscos encontrados, não se justificam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os motivos que nos levaram a verter os olhos sobre este assunto estão assentados nas dificuldades cotidianas presenciadas na execução do policiamento ostensivo no Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá, em decorrência da elevada média de idade dos policiais militares que integram a guarda patrimonial nestas Unidades Judiciárias.

Compreendemos que a atividade policial militar é sobremaneira extenuante e desgastante fisicamente, posto que o policiamento ostensivo é desenvolvido a pé e por períodos longos. A atividade executada pelos profissionais da guarda patrimonial nestas localidades é exclusivamente de policiamento ostensivo e, não raras as vezes, são necessários afastamentos dos postos de segurança para descanso.

Entendendo que o vigor físico é condição para uma prestação de serviço de qualidade e percebendo a dificuldade enfrentada por tais profissionais, concluímos que a prorrogação dos contratos por períodos prolongados apresenta riscos. Este entendimento está baseado no envelhecimento de todo ser humano, na exigência de boas condições de saúde física para o trabalho policial militar e na consequente diminuição da disposição operacional do policial militar da reserva remunerada para o policiamento ostensivo e de guarda.

A decisão para pesquisar o presente tema busca a efetiva aplicação do conhecimento produzido em situação prática na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, não poderíamos nos abster de utilizar esta oportunidade ímpar para analisar

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

esta política pública de emprego de policiais militares da reserva no serviço ativo. Partimos do princípio de que “a ciência não trata qualquer coisa; trata principalmente o que interessa. É sempre também reflexo do poder e das necessidades sociais”. (DEMO,1985 p. 28). O limite é apenas o da demarcação científica.

O estudo mostra situação fática hoje existente no Poder Judiciário. Trazer delimitação científica ao que muito se especula, possibilitou formar o conhecimento sobre a existência de riscos na permanência do policial militar da reserva remunerada, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 478/2012, sendo estes muitas vezes mitigados dado à necessidade e escassez de efetivo disponível.

A prorrogação de contratos por períodos superiores a dois anos e sem observância dos quesitos apresentados pode trazer prejuízos e a política pública se torna preocupante quando deixa de observar o elemento humano por detrás dos números e estatísticas.

Os resultados não inviabilizam que os policiais militares da reserva remunerada sejam empregados em atividades diferentes da operacional. Fazendo-se as devidas adequações de escalas de serviço, estes profissionais, que possuem extenso conhecimento, podem ser empregados em atividades administrativas, caso seja seu interesse. Necessário, portanto, que o Estado produza estudo capaz de estabelecer os riscos mínimos a esse exercício profissional.

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

REFERÊNCIAS

BEATO FILHO, C. C. **Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial**. Revista São Paulo em Perspectiva, volume 13, n.4, p. 13-27. 1999. Disponível em: <http://scielo.br>. Acesso em: 12 fev. 2019.

BORGES, A. A. **Entrevista com Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro sobre saúde do policial**. Revista Ciência & Saúde Coletiva da Fundação Oswaldo Cruz, volume 18, n 3, p. 677-679, 2013.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf >. Acesso em 29 out 2018.

BUGALHO, G. P. S.; BUGALHO NETO, M. **As Fontes Estressoras Ocupacionais e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso: Análise de um Batalhão da Capital**. Revista Homens do Mato, volume 17, n. 1, p. 63-88, Jan/Abr 2017. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br>. Acesso em: 17 nov. 2018.

CERQUEIRA, F. C.. **Ocorrência de Hipertensão Arterial nos Policiais Militares da Ativa do Estado de Mato Grosso**. Revista Homens do Mato, volume 11, p. 29-45, Jul/Dez 2013. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br>. Acesso em: 18 nov. 2018.

CRUZ, S. G. F. P. **Herói ou bandido? Estudo sobre a produção de identidade em policiais militares**. 1989, 168p. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, Brasil.

DEJOURS, C. **A Loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5. ed. ampl. São Paulo: Cortez; Obore, 1992.

DEMO, P. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

HERZLICH, C. **Saúde e Doença no Início do Século XXI: Entre a Experiência Privada e a Esfera Pública**. PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 14(2):383-394, 2004.

FREUD, S. (1930). **O Mal-Estar na Civilização**. In: EDIÇÃO standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v. XXI, p. 65-148.

A PERMANÊNCIA DO POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 478/2012, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E RISCOS À LUZ DO ENVELHECIMENTO E ADOECIMENTO

IAMAMOTO, M. V. **Trabalho e indivíduo social no processo capitalista de produção. Trabalho e indivíduo social: um estudo sobre a condição operária na agroindústria canavieira paulista.** São Paulo, Cortez, 2001.

MATO GROSSO, (ESTADO). **Lei complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007.** Dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br>>. Acesso em 26 out 2018.

_____. **Lei complementar nº 394, de 18 de maio de 2010.** Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br>>. Acesso em 26 out 2018.

_____. **Lei complementar nº 478, de 26 de dezembro de 2012.** Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br>>. Acesso em 26 out 2018.

_____. **Lei complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br>>. Acesso em 25 out 2018.

MONTESQUIEU, C. S., Baron de, 1689-1755. **O espírito das leis/Montesquieu;** apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MONJARDET, D.. **O que faz a polícia.** São Paulo: EDUSP, 2002.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. **Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

SOUZA-UVA, A.; SERRANHEIRA, F. **Trabalho e Saúde/(Doença): o desafio sistemático da prevenção dos riscos profissionais e o esquecimento reiterado da promoção da saúde.** Revista Brasileira de Medicina do Trabalho, volume 11, nº 1, p. 43-49, 2013. Disponível em: <http://anamt.org.br>. Acesso em 16 fev 2018.

ZANELLI, J. C.; BORGES-ANDRADE, J.; BASTOS, A. V. B. **Psicologia, organizações e trabalho no Brasil.** Porto Alegre: Artmed, 2004.